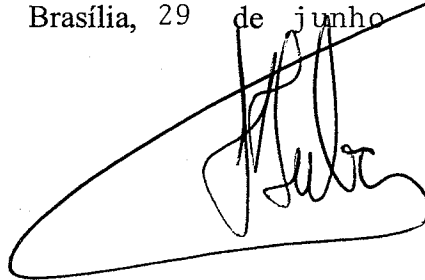


Mensagem nº 489

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Brasília, 29 de junho de 2006.





EM Nº 00254 DAI/DAOC-I/DREN/MRE-ENER-BRAS-CHIN

Brasília, 29 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, firmado pelo Ministro de Estado das Minas e Energia, em Pequim, em 5 de junho de 2006.

2. O Acordo em tela constitui relevante desdobramento dos compromissos acordados por ocasião das visitas dos Chefes de Estado e de Ministros do Brasil e da China realizadas desde 2003, dando margem a elevadas expectativas de intensificação das relações econômico-comerciais entre os dois países. O Acordo tem a finalidade, entre outras, de intensificar a colaboração entre o Grupo Eletrobrás e o Grupo CITIC (China International Trust & Investment Corporation).
3. Os objetivos imediatos, por sua vez, derivados da assinatura do Acordo são buscar revitalizar os parques geradores dos Sistemas Isolados, com ênfase em Manaus, no Estado do Amazonas, e de Macapá, no Estado do Amapá, como solução de longo prazo para aquelas áreas, e a necessidade de viabilizar o financiamento, da ordem de R\$ 1 bilhão, para a construção da fase C da Termoelétrica Candiota III, no Estado do Rio Grande do Sul, permitindo o cumprimento do Cronograma de Construção estabelecido no pré-contrato de EPC entre a CGTEE e o CITIC Construction Co. LTD, ambos de importância estratégica para o Brasil.
4. À luz do exposto, rogo determinar seu encaminhamento ao Congresso Nacional, a fim de que, no mais breve prazo possível, se possam concluir os trâmites de aprovação do Acordo em tela, de forma a permitir a implementação das medidas nele contidas.

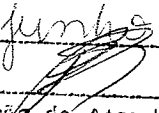
Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto

E COPIA AUTENTICA

Ministério das Relações Exteriores

Brasília, 26 de junho de 20 06


Chefe da Divisão de Atos Internacionais



ACORDO SOBRE O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO
NA ÁREA DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China
(doravante denominados "as Partes"),

Tendo em vista fortalecer a cooperação econômica e comercial bilateral baseada no princípio da igualdade e do benefício mútuo;

Considerando a tradicional amizade entre os povos e a amigável cooperação entre os dois Governos;

Convencidos da necessidade de fortalecer e diversificar as atividades de cooperação no campo da infra-estrutura de construção;

Encorajados pela vontade de aproveitar oportunidades para implementar a cooperação na área de infra-estrutura de construção;

Considerando o entendimento entre as autoridades competentes e as empresas de ambas as Partes em torno da cooperação no referido campo de infra-estrutura de construção,

Acordam:

ARTIGO I

Aprofundar a cooperação bilateral no âmbito da infra-estrutura de construção, nos campos da energia elétrica, conservação de recursos hídricos, petróleo, gás natural, etc., assim como o intercâmbio de tecnologias, informação, conhecimento e treinamento vocacional nesses campos.

ARTIGO II

Estimular as autoridades e os organismos competentes dos dois países para que facilitem a implementação da cooperação na área de infra-estrutura de construção entre empresas das duas Partes e auxiliem essas empresas a interagir com as autoridades citadas durante a execução de projetos.

ARTIGO III

Intercambiar informações sobre o planejamento e legislação e regulamentos da cooperação nas áreas acima indicadas, bem como apresentar propostas de cooperação, estudar e solucionar conjuntamente questões que eventualmente surjam.

ARTIGO IV

Apoiar as empresas dos dois países na cooperação para a construção da infra-estrutura na área de energia elétrica e em outras, assim como facilitar a cooperação entre essas empresas.

ARTIGO V

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério do Comércio da República Popular da China serão respectivamente responsáveis pela implementação do presente Acordo. Se necessário, outras instâncias de governo poderão ser convidadas a dele participar.

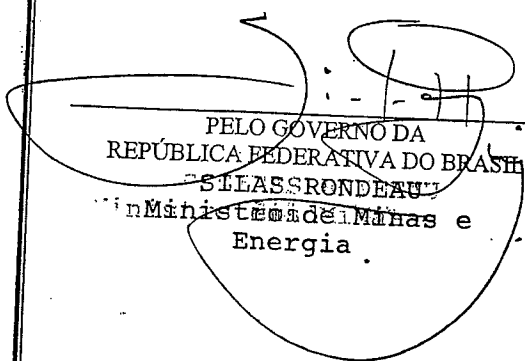
ARTIGO VI

Promover em caráter permanente, inclusive mediante contratação direta, a cooperação entre empresas brasileiras e chinesas para os projetos relacionados no Anexo, e também para outros projetos nos quais as Partes identifiquem interesse mútuo.

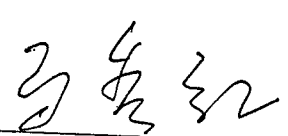
ARTIGO VII

1. Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento, por escrito e por via diplomática, da segunda notificação pela qual uma Parte informe a outra do cumprimento dos respectivos requisitos constitucionais internos necessários para tal efeito.
2. A assinatura deste Acordo não afetará o cumprimento de outros documentos bilaterais sobre cooperação que tenham sido assinados entre as Partes. O presente Acordo poderá ser emendado com o consentimento mútuo das Partes, mediante troca de Notas diplomáticas, nos termos da legislação constitucional de cada país.
3. Este Acordo permanecerá válido por (10) dez anos e será automaticamente prorrogado por igual período. Caso uma das Partes decida denunciá-lo, deverá manifestar sua decisão expressamente à outra, por escrito e com antecedência mínima de seis (06) meses. A denúncia não afetará os projetos que, porventura, ainda se encontrem em curso.

Assinado em Pequim, em 05 de junho de 2006, em três exemplares originais, nos idiomas português, inglês e chinês, sendo os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.



PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALESSRONDEAU
Ministro de Minas e
Energia



PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
MA XIUHONG
Vice-Ministra do Comércio
Exterior

ANEXO

Lista de Projetos

I) Entre a Petrobras e a Sinopec

- a) Projeto Gasene - Gasoduto Para Transporte de Gás Natural;

II) Entre a Eletrobrás e o CITIC Group

- b) Modernização dos Parques Térmicos dos sistemas associados de transmissão de Manaus e Macapá e de outros sistemas em cidades isolados do Norte do Brasil;

- c) Construção da Fase C do Projeto da termelétrica a carvão de Candiota II, no sul do Brasil;

- d) Outros projetos de geração e transmissão incluindo porém não se limitando aos seguintes projetos:

- a. Candiota III – Termelétrica a carvão;

- b. Projetos Hidroelétricos de Santo Antônio e Jirau – Rio Madeira;

- c. Projeto Hidroelétrico de Belo Monte – Rio Xingu;

- d. Projetos Hidroelétricos nos rios São Francisco e Paraíba; e

- e. Pacotes de Transmissão do planejamento 2006 / 2007.

Este ANEXO é parte integrante deste Acordo.

